



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2022/07/27

ATA N.º 14/2022

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Teresinha da Conceição Pires Silva Gomes em substituição de Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício; -----
- Luís Miguel Pires Gomes. -----

Local da reunião: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas.-----

Hora de encerramento: Onze horas.-----

Secretariou: Gorete Fernandes Pedreira, assistente técnica da Unidade dos Serviços Integrados da Presidência.-----



**1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----**

## **ORDEM DO DIA**

**2 – Ata da Reunião Anterior. -----**

**3 – Execução de Obras Públicas.-----**

**4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----**

**5 – Resumo Diário de Tesouraria. -----**

**6 – Transportes Escolares ano letivo 2022/2023 – Retificação do número de dias de aulas. -----**

**7 – Património: -----**

**7.1 – Contrato de Comodato – Freguesia de Vila Boa de Ousilhão; -----**

**7.2 - Contrato de Comodato – Freguesia de Vila Verde; -----**

**7.3 – Cedência de Utilização - União de Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo. -----**

**8 - Orçamento Participativo Jovem - Projeto de Regulamento. -----**

**9 - Conselho Municipal da Juventude - Projeto de Regulamento. -----**

**10 - Orçamento Participativo - Projeto de Regulamento. -----**

**11 – Apoios: -----**

**11.1 – Associação de Jovens Rebordelenses. -----**

**12 - 7.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento da Despesa e 5.<sup>a</sup> Alteração ao Plano de Plurianual de Investimentos e 2.<sup>a</sup> Alteração ao Plano de Atividades Municipal. -----**



## 1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- No decorrer do mês de agosto vão ser realizadas várias festividades no Concelho de Vinhais, uma vez que durante estes dois anos atípicos, não foram realizados quaisquer eventos deste género. -----

- Destacou a realização da festa do final do “Campo de Férias do Verão” que decorreu ontem no Centro Cultural, tendo sido um enorme sucesso, proferindo uma palavra de agradecimento a todos os monitores e a todo o pessoal envolvido na realização deste evento. Informou ainda que apesar da realização da festa, as atividades de tempos livres continuam a realizar-se durante o mês de agosto.-----

- Seguidamente agradeceu à Associação de Jovens Rebordelenses, pela organização da “Maratona Futsal Rebordelo 2022”, que decorreu durante o fim-de-semana de vinte e três e vinte e quatro de julho, tendo muitos participantes, quer do Concelho de Vinhais, quer de outros Concelhos. -----

- Disse ainda que um dos maiores problemas que o país atravessa, e que também afeta o nosso Concelho é a seca, e conseqüentemente a falta de água, e por isso já foram entregues por parte da Câmara Municipal e dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, mais de trezentos mil litros de água às nossas freguesias, para evitar a falta desse bem. Mais uma vez apelou à população para reduzir o consumo de água e assim que algumas freguesias fiquem sem este bem essencial.-----

- De seguida fez referência ao incêndio que ocorreu na povoação de Tuizelo, tendo referido que com a ajuda dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, da Junta de Freguesia, da população e dos Sapadores se conseguiu dominar, apelando mais uma vez que era necessário ter imenso cuidado para que isto não aconteça. -----

De seguida solicitou a palavra o Senhor Vereador Martinho Magno Martins para informar que no seguimento das atividades dos tempos livres, as crianças do Concelho de Vinhais, também participaram no evento “Open-day” organizado pela Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário de Bragança, que tem como objetivo abrir por um dia as



instalações à comunidade local, em especial às crianças, proporcionando-lhes um contacto próximo com as várias valências da Instituição. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício solicitou a palavra para questionar o estado em que se encontrava o projeto promovido pela ARBOREA, a qual pretende levar a efeito a certificação da castanha longal, e desta forma, promover a Feira da Castanha. -----

Em resposta o Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que este processo está a ser articulado entre a Câmara Municipal e a ARBOREA, sendo objetivo do Executivo a valorização da castanha longal. Mais informou que no ano passado, a Câmara teve o cuidado de só comprar castanha longal para colocar no assador, pelo que o Executivo tem e sempre teve toda a disponibilidade para ajudar a implementar este projeto e assim promover esta variedade de castanha. Porém é nossa pretensão promover não só essa qualidade de castanha, mas todas as variedades que temos no nosso Concelho, sendo que a ARBÓREA terá um papel essencial neste processo de valorização da castanha do Concelho. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----**

A ata da reunião anterior, previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, depois de lida foi aprovada por maioria com a abstenção da Senhora Vereadora Teresinha da Conceição Pires Silva Gomes e do Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes, motivada por não terem estado presentes na reunião em causa. -----

### **3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----**

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



#### **4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----**

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de uma moradia, na povoação de Espinhoso, em nome de Joaquim Manuel Silva Graça; -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para construção de um edifício de apoio agropecuário na povoação de Vila Verde, em nome de Manuel António Rodrigues. -----

#### **5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----**

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e seis do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais .....3.623.033,83 €  
Em dotações Não Orçamentais .....633.415,70 €

#### **6 – TRANSPORTES ESCOLARES ANO LETIVO 2022/2023 – RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DE DIAS DE AULAS. -----**

Presente à Câmara Municipal uma informação subscrita pela Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição da Unidade da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, Aurinda de Fátima Nunes Santos Morais, cujo teor é o seguinte: -----

“Na sequência da informação nº 24, aprovada por unanimidade na reunião de Câmara de 30 junho de 2022, informo V.ª Ex.ª que estavam contabilizados 170 dias de aulas para lançamento do concurso público dos transportes escolares para o ano letivo 2022/2023. No entanto, no dia 8 de julho foi publicado o calendário escolar e, verificámos que, na realidade são 176 dias o que altera o preço base do concurso público, passando de 191.187,80€ para 197.671,64€, o referido valor já foi alterado no Anexo A – Preço Base dos Minicircuitos do caderno de encargos. -----



Neste sentido, propõe-se a alteração da cláusula 4ª do caderno de encargos pelo que onde se lê 191.187,80€ passa a ler-se 197.671,64€.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e proceder à alteração da cláusula 4.ª do caderno de encargos dos transportes escolares do ano letivo dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três. -----

## **7 – PATRIMÓNIO:** -----

### **7.1 – CONTRATO DE COMODATO – FREGUESIA DE VILA BOA DE OUSILHÃO.**

Presente à Câmara Municipal um ofício da Junta de Freguesia de Vila Boa de Ousilhão que informa que se encontra aberta uma candidatura “Aviso 10.2.1.6 – Renovação de Aldeias”, e uma vez que o edifício escolar inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 235, da respetiva povoação e freguesia, é propriedade do Município, necessita que o Município de Vinhais celebre um Contrato de Comodato com a Junta de Freguesia, para cedência das instalações do referido edifício, a fim de poder levar a efeito a respetiva candidatura, designadamente obras de requalificação. -----

Enviado o pedido ao Gabinete Jurídico, este elaborou um contrato de comodato, do seguinte teor: -----

“**Entre:** -----

**MUNICÍPIO DE VINHAIS**, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 501 131 140, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Luís dos Santos Fernandes, ao abrigo do disposto na al.a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por **COMODANTE:** -----

E -----

**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA BOA DE OUSILHÃO**, pessoa coletiva com o n.º 506 907 481, com sede na povoação de Vila Boa de Ousilhão, concelho de Vinhais, neste



ato legalmente representada pela sua Presidente, Sónia de Fátima Graça Afonso, doravante também designada por **COMODATÁRIA**: -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **Primeira Cláusula**

#### **Objeto**

O Município de Vinhais é dono e legítimo proprietário do prédio urbano constituído por um Edifício Escolar composto por 1 sala de aula, átrio coberto e casa de banho, designado “Escola Primária de Vila Boa de Ousilhão”, sito em Campaça, 5320-210 Freguesia de Vila Boa de Ousilhão, concelho de Vinhais, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 235, da Freguesia de Vila Boa de Ousilhão, concelho de Vinhais. -----

### **Segunda Cláusula**

#### **Finalidade**

1. Pelo presente contrato, o COMODANTE cede à COMODATÁRIA e, esta aceita, o prédio descrito na cláusula primeira, a título gratuito e livre de quaisquer ónus e encargos, no âmbito da Operação 10.2.1.6 Renovação de Aldeias, medida gerida pelos Grupos de Ação Local (GAL) de apoio à preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais locais (paisagístico e ambiental, incluindo ações de sensibilização), designadamente para execução de obras de requalificação do imóvel, e consequente utilização da população, para fins de lazer. -----

2. O COMODANTE permite que a COMODATÁRIA utilize o imóvel para as finalidades identificadas e esta compromete-se a respeitar integralmente as características do prédio atendendo ao fim a que se destina, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do MUNICÍPIO DE VINHAIS, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente. -----

### **Terceira Cláusula**

#### **Prazo**

1. O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por períodos de um ano. -----



2. Findo o contrato, a COMODATÁRIA obriga-se a restituir o imóvel ora cedido em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvadas as deteriorações que resultem do normal e prudente uso. -----

#### **Quarta Cláusula**

##### **Benfeitorias**

1.É permitido à COMODATÁRIA proceder a todas as obras e benfeitorias que achar necessárias, de modo a melhorar o imóvel e espaço envolvente, as quais ficarão a fazer parte integrante do bem imóvel.-----

2. A COMODATÁRIA não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a benfeitorias que tenha executado. -----

#### **Quinta Cláusula**

##### **(Denúncia)**

O COMODANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a cedência de utilização do prédio, designadamente se a COMODATÁRIA durante três anos civis seguidos, nele não desenvolver as atividades de interesse público local ou razões de interesse público devidamente fundamentadas. -----

#### **Sexta Cláusula**

##### **(Despesas)**

Durante a vigência do contrato, obriga-se a COMODATÁRIA com todas as despesas necessárias à manutenção do prédio, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de conservação, manutenção, reparação e segurança, luz, água, telefone, limpeza e outras semelhantes. -----

#### **Sétima Cláusula**

##### **(Normas Subsidiárias)**

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil. -----

As Partes declaram que aceitam o presente Contrato de Comodato nos seus precisos termos.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.”-----





Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o referido contrato de comodato. -----

**7.2 - CONTRATO DE COMODATO – FREGUESIA DE VILA VERDE. -----**

Presente à Câmara Municipal um ofício da Junta de Freguesia de Vila Verde que informa que se encontra aberta uma candidatura “Aviso 10.2.1.6 – Renovação de Aldeias”, e uma vez que o edifício escolar inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 271, da respetiva povoação e freguesia, é propriedade do Município, necessita que o Município de Vinhais celebre um Contrato de Comodato com a Junta de Freguesia, para cedência das instalações do referido edifício, a fim de poder levar a efeito a respetiva candidatura, designadamente obras de requalificação.-----

Enviado o pedido ao Gabinete Jurídico, este elaborou um contrato de comodato, do seguinte teor: -----

**Entre:** -----

**MUNICÍPIO DE VINHAIS**, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 501 131 140, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Luís dos Santos Fernandes, ao abrigo do disposto na al.a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por **COMODANTE**: -----

E -----

**JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE**, pessoa coletiva com o n.º 506 936 260, com sede na Rua do Caminho Velho, n.º 175, 5320-222 Vila Verde, Vinhais, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Miguel António Fernandes, doravante também designada por **COMODATÁRIA**: -----



É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **Primeira Cláusula**

#### **Objeto**

O Município de Vinhais é dono e legítimo proprietário do prédio urbano constituído por um Edifício Escolar composto de 1 sala de aula, 1 vestiário, 1 alpendre coberto e sanitários, designado “Escola Primária de Vila Verde”, sito no Outeiro, 5320-222 Freguesia de Vila Verde, concelho de Vinhais, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 271, da Freguesia de Vila Verde, concelho de Vinhais. -----

### **Segunda Cláusula**

#### **Finalidade**

1. Pelo presente contrato, o COMODANTE cede à COMODATÁRIA e, esta aceita, o prédio descrito na cláusula primeira, a título gratuito e livre de quaisquer ónus e encargos, no âmbito da Operação 10.2.1.6 Renovação de Aldeias, medida gerida pelos Grupos de Ação Local (GAL) de apoio à preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais locais (paisagístico e ambiental, incluindo ações de sensibilização), designadamente para execução de obras de requalificação do imóvel, e consequente utilização da população, para fins de lazer. -----

2. O COMODANTE permite que a COMODATÁRIA utilize o imóvel para as finalidades identificadas e esta compromete-se a respeitar integralmente as características do prédio atendendo ao fim a que se destina, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do MUNICÍPIO DE VINHAIS, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente. -----

### **Terceira Cláusula**

#### **Prazo**

1. O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por períodos de um ano. -----

2. Findo o contrato, a COMODATÁRIA obriga-se a restituir o imóvel ora cedido em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvadas as deteriorações que resultem do normal e prudente uso. -----



#### **Quarta Cláusula**

##### **Benfeitorias**

1.É permitido à COMODATÁRIA proceder a todas as obras e benfeitorias que achar necessárias, de modo a melhorar o imóvel e espaço envolvente, as quais ficarão a fazer parte integrante do bem imóvel.-----

2. A COMODATÁRIA não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a benfeitorias que tenha executado. -----

#### **Quinta Cláusula**

##### **(Denúncia)**

O COMODANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a cedência de utilização do prédio, designadamente se a COMODATÁRIA durante três anos civis seguidos, nele não desenvolver as atividades de interesse público local ou razões de interesse público devidamente fundamentadas. -----

#### **Sexta Cláusula**

##### **(Despesas)**

Durante a vigência do contrato, obriga-se a COMODATÁRIA com todas as despesas necessárias à manutenção do prédio, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de conservação, manutenção, reparação e segurança, luz, água, telefone, limpeza e outras semelhantes. -----

#### **Sétima Cláusula**

##### **(Normas Subsidiárias)**

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil. -----

As Partes declaram que aceitam o presente Contrato de Comodato nos seus precisos termos.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.”-----



A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício disse que era de louvar qualquer projeto que renove a vida das nossas aldeias. Porém questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal que, uma vez que esta candidatura era financiada a 80%, se todas as Juntas de Freguesia teriam conhecimento, ou não teriam necessidade de fazer melhoramentos, uma vez que apenas estas duas Juntas de Freguesias tinham apresentado candidatura. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que todas as Juntas de Freguesia tinham conhecimento desta candidatura. Mais disse que tem conhecimento que outras Juntas de Freguesia também iriam apresentar candidaturas, designadamente a Junta de Freguesia de Agrochão e a União de Freguesias de Moimenta e Montouto, no entanto não houve necessidade de elaborar contratos de comodato com o Município, uma vez que os edifícios eram propriedade das respetivas Juntas de Freguesia. -----

Informou ainda que a Junta de Freguesia de Rebordelo também tinha elaborado uma candidatura à Corane “Dinamizar os Territórios Rurais” para a Remodelação da Casa do Povo. -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o referido contrato de comodato. -----

### **7.3 – CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE QUIRÁS E PINHEIRO NOVO. -----**

Presente à Câmara Municipal um ofício subscrito pela União de Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo, onde solicita a cedência de utilização de um edifício sito no Cimo do Povo, da povoação do Pinheiro Novo, a fim de ali poderem desenvolver determinadas atividades relacionadas com a freguesia.-----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes para questionar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, se este edifício não tinha já sido cedido à Associação de Caçadores. -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que não tinha conhecimento de qualquer protocolo de cedência celebrado entre o Município e a Associação de Caçadores. No entanto, tinha conhecimento que este edifício era utilizado pelos caçadores para fazer as suas reuniões, com o consentimento da Junta de Freguesia. A Junta de Freguesia informou que o espaço não estava a ser utilizado, e por isso solicitou a sua cedência para diversas atividades em benefício da população. Assim a Câmara não se opõe que a Junta de Freguesia permita a sua utilização pela Associação de Caça ou outra. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a cedência de utilização do edifício, inscrito na matriz predial urbana n.º 441, sito na povoação do Pinheiro Novo à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo, devendo para o efeito ser elaborado protocolo entre as partes. -----

## **8 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM - PROJETO DE REGULAMENTO. -**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal usou da palavra para fazer uma breve explicação sobre o Orçamento Participativo e o Orçamento Participativo Jovem, referindo que estes projetos ainda serão submetidos a consulta pública, sendo posteriormente enviados para aprovação e votação da Assembleia Municipal, pelo que ainda poderiam sofrer alterações. Mais disse que o valor que será alocado aos Orçamentos terá que ser proporcional à condição financeira do Município, pelo que será definido anualmente. -----

Neste sentido foi presente à Câmara Municipal o Projeto de Regulamento “Orçamento Participativo Jovem”, cujo teor é o seguinte: -----

### **Preâmbulo**

O Município de Vinhais, através do presente Orçamento Participativo Jovem (doravante designado OPJ), vem promover a participação plural dos jovens do concelho de Vinhais, na escolha e definição de políticas públicas. -----

O afastamento dos cidadãos, em particular dos mais jovens, da participação ativa na vida



dos órgãos da democracia local e nos respetivos processos de tomada de decisão, é uma realidade que deve ser colmatada por todos os meios disponíveis.-----

Neste sentido, o Município de Vinhais pretende com este projeto do Orçamento Participativo Jovem permitir aos jovens um maior envolvimento democrático, de forma construtiva e participada na comunidade, através da criação de um pensamento dinâmico e crítico sobre a região onde se inserem, permitindo que apresentem ideias, as debatam e as levem à sua concretização. -----

Com o Orçamento Participativo Jovem de Vinhais pretende-se ainda o exercício da cidadania da Juventude, possibilitando a adequação das políticas públicas municipais às suas necessidades e expectativas, através da sua participação ativa. -----

A implementação do OPJ vem no seguimento das atividades da autarquia de aumentar a transparência, ampliar o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal e reforçar assim, a qualidade da democracia. -----

Assim, o presente Regulamento define o tipo de procedimento, as fases do processo, o âmbito subjetivo, a elegibilidade e o procedimento de análise de viabilidade das propostas que contribuirão para uma participação democrática dos jovens e para que a gestão autárquica seja mais inclusiva. -----

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua atual redação. -----

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

1. As presentes normas definem o quadro de criação e de funcionamento do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais. -----
2. O OPJ pretende reunir opiniões e contributos importantes junto da juventude do concelho de Vinhais, de forma a inscrever as suas ideias e projetos no Orçamento Municipal. -----



### Artigo 3.º

#### Princípios

O Orçamento Participativo Jovem de Vinhais está fundado nos valores da democracia participativa, inscritos nos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa e estrutura-se a partir dos seguintes princípios: -----

- a) O reforço da cidadania e da participação da Juventude na gestão pública municipal; --
- b) A transparência no exercício governativo; -----
- c) A educação cívica sobre finanças municipais; -----
- d) A solidariedade territorial na distribuição dos recursos públicos.-----

### Artigo 4.º

#### Objetivos

O Orçamento Participativo Jovem apresenta-se como um instrumento eficaz para envolver a Juventude, de forma responsável, a colaborar com os órgãos do município, no exercício das suas competências, tendo como principais objetivos:-----

- a) Promover um diálogo crítico-reflexivo entre a Juventude e a autarquia, na discussão das matérias relativas às suas aspirações e necessidades, tendo como demanda possíveis melhorias nas políticas públicas municipais; -----
- b) Garantir que a Juventude tenha um papel ativo e seja protagonista nas políticas definidas para a Juventude do concelho; -----
- c) Garantir igualdade de oportunidades; -----
- d) Estimular a responsabilidade individual em relação ao coletivo; -----
- e) Incentivar a juventude a assumir uma cidadania ativa, participada e responsável, para que a própria democracia possa ser otimizada, num contexto de qualidade; -----
- f) Possibilitar o envolvimento da Juventude nas tomadas de decisão autárquicas, aproximando-a aos eleitos locais e à realidade da administração pública local; -----
- g) Fomentar o espírito criativo, inovador e empreendedor dos jovens do concelho de Vinhais.-----

### Artigo 5.º

#### Modelo

1 - O OPJV é um processo de carácter deliberativo, mediante o qual os jovens podem apresentar propostas e determinar, através de votação, os projetos vencedores, cujos montantes se enquadrem no valor anualmente definido pela autarquia. -----



2 - O Município da Vinhais compromete-se a integrar os projetos vencedores na proposta de orçamento municipal para o ano financeiro seguinte ao do exercício de participação, que será submetido à Câmara e à Assembleia Municipal.-----

## **CAPÍTULO II**

### **Organização**

#### Artigo 6.º

##### Dotação Orçamental

Ao Orçamento Participativo Jovem de Vinhais será atribuído um montante definido anualmente pelo Executivo Municipal, para financiar os projetos que forem eleitos como prioritários.-----

#### Artigo 7.º

##### Âmbito Territorial e Temático

1. O Orçamento Participativo Jovem abrange a totalidade do território do concelho de Vinhais e todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Vinhais.-----
2. As Normas do OPJ relativas a cada ano podem fixar uma ou mais áreas temáticas específicas, nas quais os projetos se devem enquadrar.-----

#### Artigo 8.º

##### Participantes

1. Podem participar no OPJ todas as pessoas com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, que tenham relação com o concelho, nomeadamente naturais, residentes, que exercem atividade profissional ou estudam. -----
2. Só poderão participar pessoas em nome individual, pelo que não serão aceites participações em nome de organizações ou outras entidades coletivas.-----

#### Artigo 9.º

##### Propostas

1. As propostas apresentadas pelos participantes devem respeitar cumulativamente os seguintes requisitos para serem consideradas elegíveis em sede de análise técnica: -----
  - a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis da Câmara Municipal de Vinhais; -----
  - b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal; -----
  - c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal; -----
  - d) Não ultrapassem os 12 meses de execução; -----





- e) Sejam compatíveis com as estratégias, planos e projetos municipais; -----
  - f) Não configurem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município; -----
  - g) Não constituam investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município.-----
- 2 – Podem ser ainda fundamento de exclusão, as propostas que em sede de análise técnica:
- a) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a Câmara Municipal de Vinhais, sozinha não tenha condições de assegurar; -----
  - b) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas, cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados nas presentes normas, para a realização da análise técnica; -----
  - c) Impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade, sem que seja obtido dessa entidade compromisso prévio de cedência dos bens ao Município, para realização do investimento.-----
3. Só serão aceites propostas quando apresentadas através dos canais estipulados nas presentes normas, sendo que todas as propostas submetidas por qualquer outra via, não serão consideradas para efeitos do OPJV. -----
4. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos e classificadas por área temática, com a indicação do respetivo orçamento.-----

### **CAPITULO III**

#### **Processo**

#### **Artigo 10.º**

##### **Ciclos do Orçamento Participativo Jovem**

1. O Orçamento Participativo Jovem divide-se em dois ciclos: -----
- a) Ciclo de definição orçamental; -----
  - b) Ciclo de execução orçamental. -----
- 2 - O ciclo de definição corresponde à aprovação orçamental, bem como ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos. -----
- 3 - O ciclo de execução consiste na concretização orçamental dos projetos vencedores e na sua execução.-----



## Secção I

### Ciclo de Definição Orçamental

#### Artigo 11.º

##### Ciclo de Definição Orçamental

1. O ciclo de definição orçamental será anual e integra as seguintes fases:-----
  - a) Preparação do processo; -----
  - b) Apresentação de propostas; -----
  - c) Análise Técnica; -----
  - d) Votação Pública. -----
2. O calendário do processo será definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 12.º

##### Preparação do processo

A preparação do processo corresponde a todo o trabalho preparatório para a implementação do OPJ, nomeadamente: -----

- a) Definição/revisão das normas de participação para o ano em curso; -----
- b) Definição/revisão da metodologia e criação dos instrumentos de participação; -----
- c) Definição do valor a atribuir ao OPJ; -----
- d) Definição do calendário; -----
- e) Capacitação dos vários intervenientes no processo.-----

#### Artigo 13.º

##### Apresentação de propostas

1. As propostas podem ser apresentadas ao OPJ nos Encontros de Participação, que consistem em fóruns para a apresentação, debate e priorização de propostas, definindo as que passarão para a fase de análise técnica. -----
2. A apresentação das propostas deverá ser feita dentro dos prazos definidos, em formulário próprio disponível no site do Município, através do email [opj@cm-vinhais.pt](mailto:opj@cm-vinhais.pt) ou entregues num envelope fechado, no Balcão de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vinhais. -----



## Artigo 14.º

### Encontros de Participação

1. A Câmara Municipal da Vinhais definirá anualmente os locais do concelho onde serão realizados os Encontros de Participação, assegurando proximidade e interação com os participantes. -----
2. Os participantes podem formalizar as suas propostas nos Encontros de Participação criados para o efeito. -----
3. Os Encontros serão estruturados em quatro grandes momentos: -----
  - i) receção dos participantes; -----
  - ii) abertura; -----
  - iii) grupos de trabalho; -----
  - iv) plenário. -----
4. Os grupos de trabalho serão compostos por um número reduzido e ímpar de participantes, a definir em cada Encontro, em função da adesão verificada. -----
5. Cada participante poderá apresentar uma proposta por Encontro. Essa apresentação acontecerá no interior dos grupos de trabalho. -----
6. Em cada grupo de trabalho serão aprovadas três propostas para passar à fase do plenário.
7. Em plenário, os proponentes das propostas vencedoras nos grupos farão uma apresentação sintética das mesmas perante todos os participantes. -----
8. Admite-se a fusão de duas ou mais propostas nos grupos de trabalho e no plenário, sempre antes das respetivas votações, se essa for a vontade dos seus proponentes. -----
9. Os presentes serão posteriormente convidados a votar as duas propostas que consideram ser as mais importantes para passar à fase da análise técnica. -----
10. Finalizada a votação, a equipa de coordenação fará a contagem pública dos votos e anunciará os nomes das propostas que passarão à fase seguinte do processo. -----
11. Em cada Encontro de Participação será selecionada, para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais duas por cada 5 participantes, até ao máximo de 10. -----
12. Em caso de empate no último lugar selecionável, passam à fase de análise técnica todas as propostas empatadas. -----
13. De cada Encontro de Participação será elaborada uma ata.-----



## Artigo 15.º

### Análise Técnica

1. A análise técnica das propostas será realizada pela Equipa Técnica do OPJ nomeada para o efeito, por despacho do Presidente da Câmara e implica: -----
  - a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto no artigo 9.º do presente Regulamento; -----
  - b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes, desde que essa situação conte com a concordância expressa dos proponentes envolvidos; -----
  - c) Propor a transformação em projetos das propostas que reúnam todas as condições de elegibilidade, com uma previsão de custos associados.-----
2. A análise das propostas é precedida de reunião com os proponentes sempre que sobre essas persistam dúvidas ou risco de exclusão. -----
- 3 - Concluída a análise técnica, a Câmara Municipal publicará a lista provisória de projetos propostos para votação e de propostas excluídas, abrindo-se de seguida um período de consulta pública de 10 (dez) dias úteis. -----
- 4 -As reclamações ou exposições serão fundamentadamente apreciadas pela equipa de análise técnica. -----
- 5 - Terminado o período de reanálise técnica, previsto no número anterior, é divulgada a lista final de projetos que passam à fase de votação. -----

## Artigo 16.º

### Votação Pública

1. Cada participante tem direito a dois votos, obrigatoriamente usados em projetos diferentes.
2. O exercício de votação será presencial, nos locais definidos para o efeito e mediante a apresentação de documento de identificação válido. -----
3. A Câmara Municipal disponibilizará uma plataforma de votação eletrónica, que assegurará o registo de cada participante e impedirá a duplicação de votos. -----
4. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental, definida anualmente para o efeito. -----
- 5 - Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequentemente mais votado, a Câmara Municipal poderá optar por uma das seguintes situações: -----
  - a) Reafetar a verba remanescente a outras atividades da autarquia; -----



b) Reforçar a dotação do OPJ até completar o valor em falta para viabilizar o seguinte projeto mais votado. -----

6 - Os resultados serão anunciados em cerimónia pública a organizar pela Câmara Municipal.

## **Secção II**

### **Execução**

#### **Artigo 17.º**

##### **Ciclo de Execução Orçamental**

O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases: -----

- a) Estudo Prévio; -----
- b) Desenho do projeto; -----
- c) Contratação Pública/Administração Direta; -----
- d) Adjudicação/Execução; -----
- e) Entrega dos projetos à população. -----

#### **Artigo 18.º**

##### **Estudo Prévio**

1 - O estudo prévio consiste na definição e concretização do projeto em termos operacionais, visando a adequação dos documentos intencionais à sua respetiva execução.-----

2 - A adequação referida no número anterior será assegurada através da possibilidade de acompanhamento desta fase por parte dos proponentes. -----

#### **Artigo 19.º**

##### **Projeto de Execução**

1. Este consiste na definição pormenorizada dos investimentos a realizar. -----

2. A Câmara Municipal da Vinhais recorrerá, sempre que possível, aos seus serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes. -----

#### **Artigo 20.º**

##### **Entrega do projeto à população**

1. Concluída a execução do projeto, proceder-se-á à sua entrega à população, em cerimónia pública. -----

2. Do projeto constará a indicação de que o mesmo resultou do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais. -----



## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 21.º**

##### **Coordenação do Orçamento Participativo Jovem**

1. O Orçamento Participativo Jovem de Vinhais terá uma coordenação política e uma coordenação técnica: -----

a) A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais;

b) A coordenação técnica estará a cargo da Equipa Coordenadora do processo, constituída por um coordenador e uma equipa técnica, nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal. -----

2. A Equipa Coordenadora do processo será responsável pelas funções de coordenação do processo e a realização de cada uma das suas fases, bem como realizará a análise de viabilidade das propostas e avaliação técnica. -----

#### **Artigo 22.º**

##### **Normas do Orçamento Participativo Jovem**

No início de cada ano civil, a Câmara Municipal delibera uma proposta contendo as Normas de Participação para a edição desse ano do Orçamento Participativo Jovem. -----

#### **Artigo 23.º**

##### **Proteção de Dados**

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais de cidadãos respeitantes à participação no Orçamento Participativo Jovem serão realizados em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). -----

#### **Artigo 24.º**

##### **Direitos do Autor**

O Município de Vinhais fica autorizado, a título gratuito, a editar fotografias e registos em vídeo das propostas apresentadas, bem como a utilizar imagens e conteúdos para efeitos de divulgação, no âmbito de iniciativas municipais. -----

#### **Artigo 25.º**

##### **Casos Omissos**

As dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento e das Normas em vigor em cada edição do OPJ que não sejam supridas pela legislação aplicável são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal. -----



## Artigo 26.º

### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.” -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Projeto de Regulamento “Orçamento Participativo Jovem”, submetê-lo à discussão pública nos termos do n.º 1, do art.º 100.º, do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

### **9 - CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - PROJETO DE REGULAMENTO.**

Presente à Câmara Municipal o Projeto de Regulamento “Conselho Municipal da Juventude”, cujo teor é o seguinte: -----

#### Preâmbulo

No âmbito da aplicação da sua política de juventude, a Câmara Municipal de Vinhais reconhece a importância do papel dos jovens no desenvolvimento de uma sociedade mais próxima dos cidadãos onde a participação destes deve ser efetiva. -----

É claramente, inquestionável a vantagem para as instituições públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os seus cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos. -----

Neste contexto, a Câmara Municipal de Vinhais, no exercício da sua atividade, procurou promover a participação cívica dos jovens, na definição de políticas sectoriais e transversais a todas as áreas que, de uma forma ou de outra, são basilares para uma boa definição de uma política municipal de juventude. -----

Os desafios que hoje se apresentam aos jovens são cada vez mais complexos e diversificados, exigindo uma profunda análise e reflexão. -----



O Conselho Municipal de Juventude de Vinhais surge como um órgão municipal consultivo que pretende proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, à semelhança do que já acontece em outros municípios. -----

Para a Câmara Municipal de Vinhais uma política municipal virada para a juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades destes, com o objetivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua plena participação na comunidade. -----

É inequívoco que os jovens representam um forte capital de conhecimentos, devendo o município desenvolver a sua ação no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade. -----

Os jovens são normalmente detentores de um profundo espírito de voluntariado e de solidariedade, características que devem ser aproveitadas e potenciadas. A propensão dos jovens ao associativismo, deve ser fomentada pelo município, como forma de aprofundar este seu espírito de voluntariado e de solidariedade social de modo a contribuir para um desenvolvimento harmonioso e saudável do concelho. -----

Neste sentido, entende, a Câmara Municipal de Vinhais que as suas atividades dirigidas aos jovens, devem envolvê-los, não só na sua execução, mas também na fase de definição, planificação e preparação, promovendo a sua participação ativa e estimulando o seu gosto pela cidadania e democracia participativa. -----

A criação do Conselho Municipal de Juventude de Vinhais assume-se como uma prioridade para este executivo, pelo que, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelo artigo 33º, nº1, alínea k) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta a Lei 8/2009, de 18 de Fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vinhais, que, nos termos do artigo 25.º da Lei N.º 8/2009, de 18 de Fevereiro deverá ser submetido a aprovação pela Assembleia Municipal de Vinhais. -----

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as respetivas alterações, impostas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro, as normas relativas à composição e competência do Conselho Municipal de Juventude de





Vinhais (doravante também designado CMJV), bem como os direitos e deveres dos seus membros. -----

## Artigo 2.º

### Definição

1. O CMJV desenvolve a sua ação no Município de Vinhais. -----
2. O CMJV é um órgão de carácter consultivo versando sobre matérias relacionadas com a política da juventude do município. -----
3. O funcionamento do CMJV assegurado nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro. -----

## Artigo 3.º

### Fins

O Conselho Municipal de Juventude de Vinhais prossegue os seguintes fins: -----

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social; -----
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude; -----
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude; -----
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Vinhais; -----
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude; -----
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local; -----
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude; -----
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; -----
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação. -----



## CAPÍTULO II

### Composição

#### Artigo 4.º

#### Composição

A composição do Conselho Municipal da Juventude é a seguinte: -----

- a) O Presidente da Câmara municipal de Vinhais, que preside; -----
- b) Um membro da Assembleia Municipal de Vinhais de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal; -----
- c) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ); -----
- d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município; -----
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município, se o houver; -----
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados; -----
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República; -----
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional. ----

#### Artigo 5.º

#### Observadores

Nos termos do Artigo 5.º da Lei Nº 8/2009, de 18 de fevereiro, o regulamento do conselho municipal de juventude pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ. -----



## Artigo 6.º

### Condições de Adesão ao CMJV

1. Os representantes das associações no CMJV deverão ter, preferencialmente, idade inferior a 30 anos. -----
2. Para efeitos da alínea b) do art.º 4.º, os partidos ou grupos de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal devem indicar um deputado municipal com idade inferior a 30 anos, podendo indicar um deputado municipal com idade superior, nos casos em que nenhum dos eleitos locais reúna o referido requisito. -----

## Artigo 7.º

### Procedimentos de indicação e substituição dos membros

1. Os representantes das associações juvenis e das associações de estudantes são indicados por comunicação escrita dos órgãos sociais respetivos dirigida ao Presidente do CMJV. ----
2. A comunicação escrita a que se refere o número interior pode incluir a identificação de representantes suplentes. -----
3. As entidades referidas no n.º 1 do presente artigo podem substituir os seus representantes no CMJV a todo o momento, mediante nova comunicação escrita dirigida ao Presidente. ---
4. O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo Vereador com competências na área da Juventude, nas suas faltas ou impedimentos. -----

## Artigo 8.º

### Participantes externos

Por deliberação do CMJV podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos. -----

## **CAPÍTULO III**

### **Competências**

## Artigo 9.º

### Competências consultivas

1. Compete ao CMJV emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias: -----



- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades da Câmara Municipal de Vinhais; -----
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas; -----
2. Compete ao CMJV emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude. -----
3. O CMJV é auscultado pela Câmara Municipal de Vinhais durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior. -----
4. Compete ainda ao CMJV emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal de Vinhais, com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da própria autarquia, do seu Presidente ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas. -----
5. A Assembleia Municipal de Vinhais pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJV sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude. -----

#### Artigo 10.º

##### Emissão dos pareceres obrigatórios

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Vinhais reúne com o CMJV para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJV possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias. -----
2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal de Vinhais enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJV, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior. -----
3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Vinhais deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJV toda a documentação relevante.
4. O parecer do CMJV solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior. -----



5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.-----

#### Artigo 11.º

##### Competências de acompanhamento

Compete aos CMJV acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias: -----

- a) Execução da política municipal de juventude; -----
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude; -----
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo; -----
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.-----

#### Artigo 12.º

##### Competências eleitorais

Compete ao CMJV eleger um representante deste órgão no Conselho Municipal de Educação.-----

#### Artigo 13.º

##### Divulgação e informação

Compete ao CMJV, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação: -----

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia; -----
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município de Vinhais as suas iniciativas e deliberações; -----
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.-----

#### Artigo 14.º

##### Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJV: -----

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades; -----
- b) Aprovar o seu regimento interno; -----



c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.-----

#### Artigo 15.º

##### Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJV acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.-----

#### Artigo 16.º

##### Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJV pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de Comissões Intermunicipais de Juventude.-----

### CAPÍTULO IV

#### **Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Vinhais**

#### Artigo 17.º

##### Direitos

1. Os membros do CMJV identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º têm o direito de: ----
  - a) Intervir nas reuniões do plenário; -----
  - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJV; -----
  - c) Eleger um representante do CMJV no Conselho Municipal de Educação;-----
  - d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJV; -----
  - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respetivas entidades empresariais municipais. -----
2. Os restantes membros do CMJV apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.-----

#### Artigo 18.º

##### Deveres

Os membros do CMJV têm o dever de: -----

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível; -----
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJV; -----
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJV, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.-----



## **CAPÍTULO V**

### **Organização e Funcionamento**

#### **Artigo 19.º**

##### **Funcionamento**

1. O CMJV pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes. -----
2. O CMJV pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário. -----
3. O CMJV pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.-----

#### **Artigo 20.º**

##### **Plenário**

1. O plenário do CMJV reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.-----
2. O plenário do CMJV reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.-----
3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJV e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos. -----
4. As reuniões do CMJV devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.-----

#### **Artigo 21.º**

##### **Comissão permanente**

1. Compete à comissão permanente do CMJV:-----
  - a) Coordenar as iniciativas do CMJV e organizar as suas atividades externas; -----
  - b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJV entre as reuniões do plenário;
  - c) Exercer as competências previstas no artigo 13.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento. -----
2. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJV e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º. -----



3. O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJV. -----

4. Os membros do CMJV indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente. -----

5. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJV.-----

#### Artigo 22.º

##### Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJV e para a apreciação de questões pontuais, pode este órgão deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.-----

### **CAPÍTULO VI**

#### **Apoio à atividade do conselho municipal de juventude**

#### Artigo 23.º

##### Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJV é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.-----

#### Artigo 24.º

##### Instalações

1. O município deverá disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJV.

2. O CMJV pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.-----

#### Artigo 25.º

##### Publicidade

O município deverá disponibilizar o acesso do CMJV às suas publicações e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

#### Artigo 26.º

##### Sítio na Internet

O município deverá disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJV para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.-----





## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 27.º**

##### **Regulamento do Conselho Municipal de Juventude**

A Assembleia Municipal aprovará o regulamento do conselho municipal de juventude, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão em cada município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, em conformidade com a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as respetivas alterações conferidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro. -----

#### **Artigo 28.º**

##### **Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude**

Compete ao CMJV a elaboração e aprovação do respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo, na lei vigente ou no presente regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.-----

#### **Artigo 29.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do plenário do CMJV o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.-----

#### **Artigo 30.º**

##### **Duração dos Mandatos**

1. A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude é coincidente com os mandatos autárquicos. -----
2. Não obstante o disposto no número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento, podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação expressa e válida da respetiva entidade. -----

#### **Artigo 31.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.” -----



Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Projeto de Regulamento “Conselho Municipal da Juventude”, submetê-lo à discussão pública nos termos do n.º 1, do art.º 100.º, do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

## **10 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - PROJETO DE REGULAMENTO. -----**

Presente à Câmara Municipal o Projeto de Regulamento “Orçamento Participativo”, cujo teor é o seguinte: -----

### **Preâmbulo**

O Orçamento Participativo é um mecanismo de promoção da cidadania ativa e de democracia participativa e voluntária que assenta na consulta direta aos cidadãos, dando-lhes oportunidade de proporem e elegerem projetos de interesse para o Concelho. -----

A Câmara Municipal de Vinhais pretende com a elaboração e implementação do Orçamento Participativo, contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania ativa, sendo um instrumento de fundamental importância na estratégia da Câmara Municipal, promovendo a participação e envolvimento dos munícipes nas dinâmicas de governação e na definição de prioridades.-----

Neste sentido, o Orçamento Participativo do Município de Vinhais pretende ser o resultado de uma gestão participada e informada, nos termos dos princípios e compromissos organizacionais relacionados com a aproximação da Administração Pública ao cidadão, e, naturalmente, com os valores da democracia participativa. -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos. -----

É compromisso assumido e objetivo definido pela Câmara Municipal de Vinhais, melhorar a qualidade da democracia, pugnando pela transparência da gestão da autarquia, apelando e



potenciando a participação de toda a comunidade na construção de um Concelho com maior esclarecimento e participação, em que todos os cidadãos tenham conhecimento e intervenham ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis. -----

Assim, o presente Regulamento define o tipo de procedimento, as fases do processo, a idade de participação, a elegibilidade e o procedimento de análise de viabilidade das propostas, que contribuirão para a afinação e melhoria contínua do modelo implementado. -----

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua atual redação. -----

#### **Artigo 2.º**

##### **Princípio**

O Orçamento Participativo (OP) do Município de Vinhais tem como escopo promover a intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, consolidando a ligação entre a autarquia e os munícipes, contribuindo para a construção de uma sociedade civil dinâmica e participada, conforme previsto no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa. -----

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos**

O Orçamento Participativo tem como objetivos primordiais: -----

- a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis; -----
- b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação; -----



c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expetativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no concelho; -----

d) Aumentar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia. --

#### Artigo 4.º

##### Âmbito Territorial e Temático

1. O Orçamento Participativo abrange a totalidade do território do concelho de Vinhais e todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Vinhais. -----

2. As Normas do Orçamento Participativo relativas a cada ano podem fixar uma ou mais áreas temáticas específicas nas quais os projetos se devem enquadrar. -----

#### Artigo 5.º

##### Valor do Orçamento Participativo

1. Ao Orçamento Participativo é atribuída uma verba global anual a definir pela Câmara Municipal, inscrita no Orçamento Municipal, para financiar os projetos mais votados pelos cidadãos. -----

2. A verba global referida no número anterior é fixada nas Normas do Orçamento Participativo referentes a cada ano. -----

## CAPÍTULO II

### Participação

#### Artigo 6.º

##### Participantes

Podem participar no Orçamento Participativo, quer na qualidade de proponentes, quer na qualidade de votantes, todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, recenseados em Vinhais, bem como associações sem fins lucrativos com sede no concelho. -----

#### Artigo 7.º

##### Coordenação do Orçamento Participativo

1. O Orçamento Participativo de Vinhais terá uma coordenação política e uma coordenação técnica: -----

a) A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais.

b) A coordenação técnica estará a cargo da Equipa Coordenadora do processo, constituída por um coordenador e uma equipa técnica, nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal. -----



2. A Equipa Coordenadora do processo será responsável pela análise e avaliação técnica das propostas apresentadas a votação. -----

## Artigo 8.º

### Fases do Processo

1. O Orçamento Participativo é composto pelas seguintes fases: -----
  - a) Preparação e definição do modelo de Orçamento Participativo; -----
  - b) Apresentação de propostas;-----
  - c) Assembleias Participativas; -----
  - d) Análise técnica das propostas; -----
  - e) Reclamações; -----
  - f) Decisão sobre as reclamações;-----
  - g) Divulgação da lista final dos projetos; -----
  - h) Votação pública dos projetos;-----
  - i) Apresentação pública dos projetos vencedores. -----

2. Os períodos de duração das diversas fases serão definidos prévia e publicamente em cada nova edição do Orçamento Participativo de Vinhais. -----

## Artigo 9.º

### Preparação e definição do modelo de Orçamento Participativo

Esta fase consiste na preparação e definição do modelo de Orçamento Participativo, na definição dos procedimentos e critérios, definição do quadro e mecanismos de participação, definição do plano de comunicação/divulgação pública do Orçamento Participativo, bem como na divulgação pública do Orçamento Participativo de Vinhais. -----

## Artigo 10.º

### Apresentação de propostas

1. As componentes sobre as quais devem recair a apresentação de propostas, de acordo com as áreas de intervenção do Município, e a verba disponível para o Orçamento Participativo de Vinhais, em regime de codecisão, serão definidas anualmente, na fase de preparação e definição do modelo de Orçamento Participativo. -----
2. Podem participar, com apresentação de propostas para investimentos a realizar no âmbito do Orçamento Participativo de Vinhais, cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam eleitores recenseados no Município de Vinhais. -----



3. As propostas devem ser referentes a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da autarquia, e não poderão coincidir ou colidir com atividades, planos, projetos e programas nacionais ou municipais já existentes. -----
4. A apresentação das propostas pode ser feita: -----
  - a) Nas Assembleias Participativas; -----
  - b) Enviadas para o correio eletrónico do Orçamento Participativo de Vinhais; -----
  - c) Na plataforma oficial do Orçamento Participativo; -----
  - d) Por carta, dirigida à Equipa Coordenadora do Orçamento Participativo Vinhais, mediante preenchimento de um formulário próprio, que será disponibilizado em suporte de papel, nos serviços de Atendimento ao Público do Município de Vinhais, bem como nas Juntas de Freguesia, e em suporte digital na plataforma do Orçamento Participativo.
5. Cada participante pode apresentar apenas uma proposta, para cada uma das componentes.
6. Se no texto de apresentação existirem várias propostas, apenas a primeira será considerada. -----
7. As propostas apresentadas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento público. Sempre que possível, devem apresentar orçamento. ----
8. Como parte da valorização das propostas, podem ser anexadas imagens, mapas ou plantas de localização. -----
9. Na fase da análise técnica das propostas, as mesmas poderão sofrer ligeiras alterações, de forma a garantir-lhes condições de execução, caso sejam vencedoras. -----
10. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto. -----
11. Não serão aceites propostas no âmbito de processos de Orçamento Participativo, que: --
  - a) Configurem pedidos de apoio, venda de serviços ou de interesse pessoal e único; ----
  - b) Após análise da Equipa Técnica, excedam a verba atribuída para o Orçamento Participativo de Vinhais, ou o prazo estimado de dois anos para a sua execução; -----
  - c) Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal de Vinhais; -----
  - d) Não sejam tecnicamente exequíveis;-----
  - e) Não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação ou que os dados apresentados não permitam a concretização do projeto; -----



- f) Contrariem os regulamentos, planos e projetos municipais ou violem a legislação em vigor; -----
- g) Se refiram a projetos que estejam previstos ou a ser executados no âmbito do plano anual de atividades municipal, das suas entidades participantes ou das Freguesias; -----
- h) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas. -----
12. Com a apresentação de propostas ou a votação em projetos, os cidadãos aceitam as regras de funcionamento constantes no Regulamento, nas Normas e no Portal do Orçamento Participativo. -----

### Artigo 11.º

#### Assembleias Participativas

1. As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os cidadãos, especialmente aqueles que têm maior dificuldade de acesso a meios eletrónicos, sendo organizadas pela Câmara Municipal no decurso do período de apresentação de propostas. --
2. O Município pode realizar Assembleias Participativas em vários locais do Concelho, com o intuito de informar os cidadãos sobre o Regulamento do Orçamento Participativo, as Normas relativas a cada edição anual e de receber propostas dos participantes. -----
3. Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos inscritos para o efeito nas Freguesias ou registados no Portal do Orçamento Participativo ou ainda nos locais das Assembleias Participativas até ao início dos trabalhos. -----
4. As Assembleias Participativas podem realizar-se com um mínimo de cinco participantes, de modo a que possa ser constituído um grupo de discussão, sendo o número máximo de participantes determinado pela capacidade da sala. -----
5. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do modelo de Orçamento Participativo, um período de esclarecimentos, outro de debate, e ainda outro de apresentação e discussão pública de propostas que possam vir a ser apresentadas. -----
6. Cada participante pode apresentar uma só proposta que seja passível de ser transformada em projeto. -----
7. As propostas apresentadas serão introduzidas no Portal do Orçamento Participativo para posterior análise técnica dos serviços municipais. -----



### CAPÍTULO III

#### **Análise das Propostas, Exclusões e Reclamações**

##### Artigo 12.º

##### Análise Técnica das Propostas

1. A Equipa Técnica Coordenadora do Processo avalia a conformidade das propostas com o Regulamento, as Normas e o Portal do Orçamento Participativo, bem como a sua viabilidade, decidindo sobre a sua admissão ou exclusão para a fase de votação. -----
2. Os critérios de seleção e análise das propostas são os seguintes: -----
  - a) Análise da componente legal; -----
  - b) Exequibilidade financeira da proposta; -----
  - c) Abrangência demográfica e/ou sectorial (n.º de pessoas ou grupo funcional a que se destina); -----
  - d) Carência de equipamento (inexistência de respostas/projetos desta natureza); -----
  - e) Equidade da medida proposta;-----
  - f) Inovação, substituição ou desempenho de atividades e programas.-----
3. Se a Equipa Técnica do Município verificar que existem propostas semelhantes pelo seu conteúdo ou proximidade geográfica, poderão tomar a iniciativa de as integrar num só projeto. -----
4. No caso descrito no número anterior, a Equipa Técnica tem que obter o acordo dos proponentes de cada uma das propostas passíveis de serem integradas num só projeto. -----
5. As propostas que reúnam condições de elegibilidade serão adaptadas, caso seja necessário, a um projeto específico. -----
6. As propostas e os documentos em anexo apresentados pelos proponentes passam a ser propriedade do Município. -----

##### Artigo 13.º

##### Rejeição das Propostas

1. A rejeição de propostas será devidamente justificada e o motivo será comunicado aos cidadãos proponentes. -----
2. Findo o prazo de análise das propostas, será divulgada uma Lista Provisória das propostas a submeter a votação. -----





3. Os cidadãos que não concordem com o motivo de rejeição das propostas, poderão reclamar através do correio eletrónico [geral@cm-vinhais.pt](mailto:geral@cm-vinhais.pt) ou [op@cm-vinhais.pt](mailto:op@cm-vinhais.pt). -----

#### Artigo 14.º

##### Reclamações

1. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou a rejeição/exclusão da proposta poderão reclamar através de endereço de correio eletrónico próprio [geral@cm-vinhais.pt](mailto:geral@cm-vinhais.pt) ou [op@cm-vinhais.pt](mailto:op@cm-vinhais.pt). -----

2. As reclamações devem ser apresentadas pelos interessados, nos 10 dias úteis imediatos, após a publicação da lista provisória das propostas a votação. -----

3. As reclamações apresentadas serão fundamentadamente apreciadas pela Equipa Técnica Coordenadora do Processo.-----

4. Terminado este processo, são divulgadas as listas finais dos projetos que passam à fase de votação. -----

## CAPÍTULO IV

### Votação das Propostas e Projetos Vencedores

#### Artigo 15.º

##### Votação Pública dos Projetos

1. A enumeração das propostas será feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, e será apresentada publicamente pela ordem numérica de registo. -----

2. Cada cidadão poderá votar uma vez, numa única proposta, de cada uma das componentes.

3. A votação decorrerá no período definido em cada edição, através de voto *on-line*, na plataforma oficial do Orçamento Participativo, tendo o eleitor de se registar mediante a introdução de vários elementos identificativos, designadamente os dados do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e o Número de Eleitor, ou presencialmente, através de registo dos mesmos elementos.-----

4. Quem não disponha de Internet pode votar nas Freguesias durante o período estabelecido para o efeito e em conformidade com a disponibilidade dos respetivos serviços.-----

5. Só poderão votar nas propostas apresentadas os eleitores recenseados no município de Vinhais. -----

6. Depois de apurados os resultados será publicada a lista de classificação das propostas. ---



7. Caso a proposta mais votada, dentro de cada uma das componentes, não atinja a verba atribuída, serão repescada (s) a(s) proposta(s) seguinte(s) até atingir o valor atribuído. -----

8. Caso a junção do valor da primeira e segunda propostas mais votadas, dentro de cada componente, ultrapasse a verba estipulada, então, será aceite unicamente a primeira proposta, devendo, neste caso, a verba sobranete, transitar para o Orçamento Participativo do ano seguinte. -----

#### Artigo 16.º

##### Projetos Vencedores

1. São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos até ao limite da verba definida para cada edição do Orçamento Participativo e que reúnam o número mínimo de votos e as condições definidas nas Normas do Orçamento Participativo relativas a cada ano. -----

2. Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data/hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se aquele que primeiramente tiver obtido a votação final. -----

#### Artigo 17.º

##### Apresentação Pública dos Projetos Vencedores

Os projetos vencedores são apresentados publicamente numa cerimónia a realizar por iniciativa da Câmara Municipal. -----

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições Finais**

#### Artigo 18.º

##### Apoio à Participação

Os cidadãos podem obter apoio durante o processo de participação nos serviços municipais ou consultando o Portal do Orçamento Participativo. -----

#### Artigo 19.º

##### Prestação de Contas aos Cidadãos

Toda a informação relevante sobre o Orçamento Participativo é disponibilizada de forma permanente para consulta dos cidadãos no Portal do Orçamento Participativo. -----

#### Artigo 20.º

##### Normas do Orçamento Participativo

No início de cada ano civil, a Câmara Municipal delibera uma proposta contendo as Normas de Participação para a edição desse ano do Orçamento Participativo. -----



## Artigo 21.º

### Proteção de Dados

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais de cidadãos respeitantes à participação no Orçamento Participativo serão realizados em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).-----

## Artigo 22.º

### Direitos de Autor

O Município de Vinhais fica autorizado, a título gratuito, a editar fotografias e registos em vídeo das propostas apresentadas, bem como a utilizar imagens e conteúdos para efeitos de divulgação, no âmbito de iniciativas municipais.-----

## Artigo 23.º

### Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento e das Normas em vigor em cada ano que não sejam supridas pela legislação aplicável são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal. -----

## Artigo 24.º

### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.” -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Projeto de Regulamento “Orçamento Participativo”, submetê-lo à discussão pública nos termos do n.º 1, do art.º 100.º, do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

## **11 – APOIOS: -----**

### **11.1 – ASSOCIAÇÃO DE JOVENS REBORDELENSES. -----**

Presente à Câmara Municipal um ofício da Associação de Jovens Rebordelenses, no qual



solicita um apoio financeiro no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), para custear despesas com aquisição de equipamento informático e mobiliário para a Sede da Associação. -----

“Para os devidos efeitos levo à consideração de V. Ex.<sup>a</sup> o pedido de apoio económico solicitado pela Associação de Jovens Rebordelenses, para fazer face às despesas com aquisição de material informático. Esta associação, sem fins lucrativos, tem como missão o fomento da prática de atividades culturais e desportivas desempenhando, também, uma importante função social junto da população Rebordelense. -----

Tendo em conta a disponibilidade financeira do Município entendo, salvo melhor opinião, que seja atribuído no valor de 4.000€ para aquisição de mobiliário e material informático.”

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício para enaltecer o dinamismo e o espírito de iniciativa desta Associação, tendo um carater “bairrista”. Mais disse que gostaria que os jovens das Associações de Vinhais tivessem a mesma dinâmica, a mesma garra destes jovens que fazem parte desta Associação de Rebordelo, e que esperava que este Orçamento Participativo Jovem e a constituição do Conselho Municipal da Juventude tragam o dinamismo que falta aos jovens de Vinhais. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que em Vinhais existem duas Associações de Jovens, e apesar de não serem tão dinâmicos como a Associação de Jovens Rebordelenses, está convencido que irão trabalhar no sentido de implementar várias atividades em Vinhais, o que já se tem verificado nos últimos tempos, pois tem que colaborado com a Câmara Municipal em várias atividades. Contudo a Associação de Jovens de Rebordelo tem mais de dezasseis anos, e por isso é mais estável e tem um espírito mais bairrista. -----

Mais disse que no dia doze de agosto vai realizar o dia da Juventude e as Associações de Jovens de Vinhais vão ter uma participação ativa neste evento. -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil euros (4.000,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----



**12 - 7.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 5.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO AO PLANO DE PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 2.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL. -----**

Nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP, aprovar a 7.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de cento e sessenta e seis mil e oitocentos euros (166.800,00 €) e a 5.<sup>a</sup> Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de setenta e um mil e oitocentos euros (71.800,00 €) e 2.<sup>a</sup> Alteração ao Plano de Atividades Municipal no valor de oitenta e cinco mil euros (85.000,00 €) .-----

E eu, Gorete Fernandes Pedreira, assistente técnica da Unidade dos Serviços Integrados da Presidência, a redigi e assino. -----